

REPÚBLICA

ANNO III

ASSIGNATURA
Trimestre 38000
Semestre (pelo correio) 76000
N.º DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATARINA

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n.º 24 A
Gerente—Geraldo Braga

DESTERRO QUARTA FEIRA 3 DE JUNHO DE 1891

J. 44

Expediente

Pedimos aos nossos assinantes a fiança de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha ocorrido na entrega ou remessa da Republica.

CONGRESSO DO ESTADO

22. SÉSSAO ORDINÁRIA

EM 2 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do sr. F. Tolentino

Ao meio-dia acham-se presentes os srs. F. Tolentino, P. Ramos, H. Boiteux, E. Blum, Schmalz, Coutinho, P. Ferreira, A. Livramento, Joaquim S. Thiago, L. Gualberto, B. Cunha, M. Lebo, Carneiro e Polydoro. Comparecem, depois, os srs. A. de Mello, J. Cabral e J. Martins.

O sr. PRESIDENTE declara aberta a sessão.

O sr. 2.º SECRETARIO procede à leitura das actas da última sessão, que é som de debate aprovada.

O sr. 1.º SECRETARIO faz conta do seguinte

Expediente

Ofício do sr. secretário do governo, comunicando ter sido enviado ao tesouro a fatura de pagamento do salário dos srs. representantes.

O sr. PRESIDENTE: — Passa-se à primeira parte da ordem do dia. Ningém pedindo a palavra, passa-se à segunda parte (2.º discussão da Constituição do Estado).

O sr. 1.º SECRETARIO procede à leitura da Constituição decretada.

O sr. PRESIDENTE: — Vão ser lidas algumas emendas.

O sr. 1.º SECRETARIO procede à leitura d'essas emendas, que são apoiadas e entram em discussão conjunta e englobadamente com a Constituição.

O sr. J. COUTINHO diz que, n'uma das ultimas sessões da 1.ª discussão, o sr. presidente e o dr. Pedro Ferreira chamaram a atenção dos srs. representantes, para a necessidade de ver entrar o Estado, o mais depressa possível, no regime normal.

Considera patrióticos os intuições dos dous illustres colegas.

O orador concorda em que, cedendo a todos um pouco, chegar-se-ha a um acordo.

Por sua vez, o orador está pronto a ceder, embora já tivesse declarado da mesma tribuna que era intransigente.

Assim, pede ao Congresso que adopcie as poucas emendas de que faz questão, e são elas, na opinião do orador, da maior transcendência para a organização da Patria Catarinense.

Fosse o orador intransigente e iria cair as disposições que julga serem contrárias aos princípios que regulam o regime actual.

Na proxima sessão apresentará as emendas que se referem. (*Muito bem.*)

O sr. EMILIO BLUM diz que está o Congresso em vespertas de tirar de sobre os homens a grande responsabilidade de dotar o Estado com a sua lei fundamental.

Diz que na discussão da Constituição entraram quasi todos em luta, cada um com suas idéias.

Felicitase por ver que vae-se chegar a um acordo.

Depois de ter feito referencias ao congresso político e a sua posição no Congresso, passa a tratar das emendas apresentadas.

Art. 44—§ 1.º.—Convojar extraordinariamente o Congresso Representativo, quando um grave interesse do orden publico exigir.

Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—P. Ramos.

ACEITA a emenda do dr. Gualberto, exceptuada a palavra—federal.

Não aceita a data de 14 de julho para a abertura do Congresso, e sim a de 7 de setembro, isso não por ser esta, como aquella, uma data histórica. Encara antes pelo lado financeiro.

Em tempo apresentaria algumas emendas, principalmente à parte da Constituição referente ao regimen municipal.

O sr. LUIZ GUALBERTO explica por que incluiu a palavra—federal, na emenda que apresentou. E só fez, foi para tornar paciente a co-participação do Estado na União, como para indicar que nesses moldes se organizará o Estado.

Termina, pedindo o adjantamento da discussão por 24 horas.

E lido, apoiado e entra em discussão esse requerimento.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e aprovado o requerimento.

O sr. PRESIDENTE levanta a sessão e designa para a proxima sessão a seguinte

Ordem do dia

1.º parte.—Apresentação de requerimentos, moções, etc.

2.º parte.—2.º discussão da Constituição conjunta e englobadamente com as emendas bens e apêndices.

ACTA DA 22. SÉSSAO ORDINÁRIA NO CONGRESSO CONSTITUVENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidencia do sr. F. Tolentino

A's 18 horas do dia 25 de maio de 1891, acham-se presentes os cidadãos Tolentino, P. Ramos, Boiteux, Gualberto, B. da Cunha, Lobo, A. de Mello, Carneiro, Polydoro, J. Cabral, José Martins, Blum, Renaux, Schmalz, Coutinho, Livramento e Pedro Ferreira.

Abre-se a sessão.

Comparece, depois de aberta a sessão, o cidadão Joaquim S. Thiago.

O sr. 2.º secretario procede à leitura das actas dos dias 22 e 24, que são aprovadas sem debate.

O sr. presidente faz o convite do estilo.

O sr. Coutinho apresenta um requerimento, que é lido e apoiado, e em seguida retirado pelo seu autor, em vista das explicações dadas pelo sr. presidente, depois de consultada a casa.

Passa-se à 2.º parte da ordem do dia e o sr. 1.º secretario faz a leitura da secção III.—Do poder judicial.

O sr. presidente faz o convite do estilo.

O sr. Coutinho apresenta um requerimento, que é lido e apoiado, e em seguida retirado pelo seu autor, em vista das explicações dadas pelo sr. presidente, depois de consultada a casa.

Passa-se à 2.º parte da ordem do dia e o sr. 1.º secretario faz a leitura da secção III.—Do poder judicial.

São apresentadas diversas emendas, que são lidas e apoiadas.

Com a palavra, o sr. Blum combate a emenda apresentada pelo sr. B. Cunha sobre o art. 52, e concorda com a do sr. Livramento, concernente ao mesmo artigo.

O sr. B. Cunha sustenta a sua emenda.

O sr. A. de Mello, com a palavra, justifica a emenda que enviou à mesa, entrando em considerações a respeito.

O sr. Livramento, ocupando a tribuna, faz ponderações, justificando as emendas que mandou à mesa.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e procede-se à votação.

Submettendo à votação o artigo 44, foi aprovado, bem assim as seguintes emendas:

Art. 44—§ 1.º.—Convojar extraordinariamente o Congresso Representativo, quando um grave interesse do orden publico exigir.

Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—P. Ramos.

Substitui-se o n.º 7 do art. 44 pelo seguinte:

VII.—Nomear os funcionários civis do Estado, que estiverem solvidos da sua jurisdição, conceder-lhes aposentadorias em caso de invalidez e demití-los somente por incapacidade física ou moral provada ou por crimes communs ou da responsabilidade, depois de sentença condenatória passada em julgada.

Sala das sessões, 24 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44—§ 17.—Suprime-se a palavra—indultar.

Sala das sessões, 23 de maio de 1891.—C. Renaux.

Art. 44.—Suprime-se o § 18 deste artigo.

Sala das sessões, 23 de maio de 1891.—Paulo Ramos.

Aditivo: —Acrecenta-se um § entre os ns. 22 e 23 do art. 44, que será assim concebido:

Conceder ou negar permuta aos magistrados e aos funcionários públicos que o requererem.

S. R.—Sala das sessões, 24 de maio de 1891.—Livramento.

Foram registradas e prejudicadas as seguintes emendas:

Substitutivo do artigo 44:

Diga-se: Artigo 44—não as segui-tes as atribuições do chefe do poder executivo: (seguem-se as atribuições).

Sala das sessões, 24 de maio de 1891.—Araujo Coutinho.

Art. 44, n.º 2, suprime-se: Iér ou. Sala das sessões, 23 de maio de 1891.—A. Coutinho.

Emenda substitutiva.

Propõe-se que o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões do Congresso, 24 de maio de 1891.—Livramento.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Arthur de Mello.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—B. da Cunha.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Polydoro.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Joaquim S. Thiago.

Ficando prejudicada a seguinte:

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Luz Gualberto.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—B. da Cunha.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Polydoro.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—José Martins.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas, os funcionários públicos do Estado.

S. R.—Sala das sessões, 25 de maio de 1891.—Coutinho.

Art. 44.—Suprime-se o § 7.º do art. 44, figura redigido do modo seguinte: Nomenar, suspender, demitir, jubilar, reformar ou aposentar, sempre de conformidade com as leis respectivas

CREDITO DO BRASIL

Transcrevemos para nossas colunas o que disse o sr. John Beaton, dono da companhia da estrada de ferro *Railway Co.*, o director geral do *do Brasil* & *Brasilian Bank*, em sessão da referida companhia, em referência ao nosso estado:

“uma clara exposição revela-se que o conhecedor d'elas e destrône o grande risco de possíveis dificuldades financeiras e desfalcos de contas no Brasil, quanto aos seus estados.”

“o sr. Beaton, depois de ocupar largamente sobre a estrada, teve a conclusão das minhas observações, querer prestar a vós, acerca de uma das estradas de ferrovias pelo Brasil, informações tranquilizadoras sobre o boato ultimamente tém circulado de má situação financeira d'a pais. Julgo que a origem do exagerado temor dos possíveis efeitos do grande numero de contas de emissão, que foram criadas as lois bancarias decretadas”

Governo Provisional, por que, quando como conhigo, os negócios do Brasil se en tenho algum conhecimento dos negócios brasileiros, é mais tenho fundamento para a confiança no Brasil, com relação ao pagamento das suas dívidas exteriores.

“novo exíguo com esses bancos, creio-lhes um iminente desastre para para uma grande somma ainda espero que tal faculdade restrinjida, e penso que a emissão, convenientemente distinta, não será excessiva, para as particularidades de uma região tão vasta o Brasil. O efeito imediato, de um tão rápido e grande aumento de circulação monetária na motivo especulação com empresas industriais e particulares e uma espécie adquirir as empresas existentes no Brasil, e é uma fortuna tanto para que a especulação chega a tornar essa forma, em vez de menor compromissos no exterior a Republica Argentina, causa grandeza dessa nação.”

“enriqueceram os incorporadores das accições imprudentes de bacias verdes há em sérias dificuldades quando chegar o dia triste, porém, que essa especulação, de alguma sorte, afectará o paiz e trazer embarranho ao governo, para cumprimento dos compromissos exteriores.

“não seja interessante para vós saber quanto representam esses compromissos. O serviço da divisa da Brasil representa pouco de 4.500.000 por anno, suportando-se os juros das estradas garantidas, temos um total de 4.500.000. A outra unica de 4.500 expira em 1893, temos pagos no Rio e em outras partes. Este serviço requer cerca de 370.000 por anno. Pois bem: vejo nada de alarmante n'estesismos, ou diligências para um cujo orçamento resulta debitos de 1.000.000 por anno.

“deixar estar tranquilos e certos de que o Brasil está em condições de sair das obrigações com a mesma facilidade com que as cumpriu nos últimos anos.”

O TABOLEIRO

“também hontem o escriptorio do chefe-chefe do distrito marítimo dr. Augusto Fausto de Souza.

“este cidadão e seu dignitário, nosso conterrâneo dr. Francisco de Souza e Mello, nos mostrada a planta levantada do porto d'esta capital até o mar norte.

“esse trabalho, em grande escala, se determina las todas as carreiras, designando-nos nelle indagações feitas que subiram a um considerável,

“evidente que ser necessaria a elaboração d'elas, e assim de se dar-lhe, com respeito à parte que se puder, o respectivo resultado, para servir de base para a elaboração d'elas, e para a fundação de centros agrícolas e pastoris.”

Estatua a Fernando Machado

Os sis. representantes ao Congresso do Estado Emilio Blum e J. A. Coutinho fizeram hontem entrega, o primeiro da quantia de 200\$ e o segundo da de 100\$, para a estatua a ex-governador bravo catarrinense general Fernando Machado de Souza.

Tão patriótica argão honra o nome de aqueles que a praticaram.

En favor da mesma estatua a sociedade dramática patrocinada pelo *Jóio Caetano* realizou amanhã ate o espetáculo.

É de espetáculo maior convencional.

Os quatro bancos da praça do Reléu tinham em caixa, dia 30 do passado, conforme os balancetes publicados, a quantia de 10.133.114.860, sendo o London and Brazilian Bank £.730.000.1849; Banco de Pernambuco 3.369.566.8850; English Bank of Rio de Janeiro 1.977.900.5790 e Banco Emissor de Pernambuco 4.659.612.6736.

Foi reformado no posto de vice-almirante o contra-almirante Berão de Teffo.

O NOSSO CEMITERIO

O cemiterio publico d'esta capital foi instalado no dia 1º de junho de 1844, por occasião de uma grande epidemia que se espalhou pelas cidades e povoações do Brasil, e é uma fortuna grande para que a especulação chega a tornar essa forma, em vez de menor compromissos no exterior a Republica Argentina, causa grandeza dessa nação.

Até o dia 31 de mez findo, segundo informa-nos pessoa competente e fidigna, hão sido sepultadas 17.421 pessoas, sendo provável que não entraram n'este numero as que o foram em parte do tempo da referida epidemia, em que talvez não houvesse bastante regularidade nos assentamentos, deixado à grande affluencia de obitos.

O Banco Emissor da Bahia vai emitir 4.500.000\$ tendo depositado igual quantia representada em apólices da ditta publica.

Dr. Francisco Portella

Realizou-se na cidade de Niteroy um grande banquete oferecido ao dr. Francisco Portella, governador eleito do Estado do Rio de Janeiro.

O banquete, que foi de 150 talheres, correu animadissimo, erguendo-se muitos brindes.

Houve depois um grande baile.

No dia em que o dr. Portella foi, por unanimidade, eleito, o congresso incorporou-l-o a palacio cumprimental-o, e à noite, grande massa de público, precedida de diversas bandas de musica, foi saudal-o, havendo nessa occasião muitos discursos e vivas aclamações, reinando também geral entusiasmo em todos as outras cidades d'aquele Estado.

Vão ser dispensados todos os officiais reformados do exercito que se acham empregados em conselho de guerra nos Estados.

RIO DE JANEIRO

O governo resolveu conceder diversos favores para o establecimento de fabricos que tomham por fim a exploração d'industrias novas, para a fundação de cidades ou construções de bairros, conforme um plano determinado, e para a fundação de centros agrícolas e pastoris.

MINAS

O congresso constituinte votou em discussão o parecer relativo à Constituição desse Estado.

— A questão da mudança da capital ficou resolvida nas disposições transitorias; houve votação nominal.

— Foi escolhido o valle do Rio das Velhas para a nova capital e consistiu a soma de quatro mil contos para as despesas da mudança.

Constou em Londres que o sr. Mayrink ou outro banqueiro procura comprar a propriedade da *Flour Mills Gramatico* do Rio de Janeiro.

Considera-se esta tentativa como indicio de proxima modificação no tratado americano.

Faculdade livre

Reunidos, na capital do Ceará, muitos homens de letras, foi resolvida a criação de uma associação com o fim de fundar-se uma faculdade livre de direito.

METEOROLOGIA**OBSEVAÇÕES****Mez de Maio**

Dia 28.—Maximo, 24,3; minimo, 17,0.
Dia 29.—Maximo, 25,2; minimo, 19,4.
Dia 30.—Maximo, 23,7; minimo, 20,1.
Dia 31.—Maximo, 19,8; minimo, 16,0.
Chuva: 6,6 mil.

Mez de Junho

Dia 1.—Maximo, 48,2; minimo, 41,6.
Dia 2.—Maximo, 21,6; minimo, 13,0.

CAPITAL FEDERAL

Realizou-se uma grande reuniao de medicos e engenheiros, presidida pelo ministro do interior, para tratar-se do saneamento dessa capital.

Foi resolvido fazer-se a drenagem do solo.

GOVERNO FEDERAL

N.º 33.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Riode Janeiro, 9 de maio de 1891.

Sr. Ministro dos Negocios da Justica: — Re-sistimendo vos o telegramma que me transmiteme com o vosso aviso n.º 332, do 6 de mez passado, em que o governador do Estado do Rio Grande do Sul põe previsões relativas à execução na la Torre, esboce-me dezenas res-

ta, que forem registradas na mangueira n.º 1, feita de registro e transmídia de imanadas pelo saido sistema, para estar de acordo com o termínio disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n.º 955 de 5 de novembro de 1890;

2º, que, embora algumas das taxas devidas pelo registro já tenham sido recolhidas no tesouro (art. 110 do citado decreto) para merecer a referida importância, com os juros que produzem, um fundo de garantia, os livros exigidos pelo art. 14 devem ser fornecidos pelo oficial incumbido do registro, por lhe com petirem os demais proveitos;

3º, que os medios dos livros são os constantes anexos que acompanham o respectivo decreto;

4º, que, enquanto não forem promptos tais livros, deve-se o registro ser feito e os livros provisórios, como já foi decidido pelo ministerio a vosso cargo.—T. de Alencar Araripe.

Decreto n.º 77 de 11 de Maio de 1891**(Continuação)**

§ 4.º Prohibe-se em absoluto a ocupação da densa urbanização nos predios que, sendo de edificação industrial, no presente Decreto, forem utilizados pelas empresas, assim como os residenciais desde que a constituição não venha de vez lo chão, caso único em que seja considerada a empresario a requerer nos termos d'este Decreto.

Art. 7.º Os empregados são obrigados a levarem ao registo no Tesouro do Estado todos os premios, menções e distinções que conseguem os produtos de suas fábricas, introduzidos no Brasil ou no exterior no Estado, nas diversas exposições, de modo a poder-se facilmente saber a quem cabe o prêmio de que trata o art. 1.º § 5.º.

§ 5.º Sessenta dias antes da distribuição do premio de que trata este artigo, o Tesouro do Estado publicará edital declaratório, de qual conste a tabela das empresas concorrentes com as menções, premios e distinções que conquistaram, assim de que possa o publico avistar da justiça da classificação.

§ 2.º É feito ao empregado, que se julgar prejudicado com a classificação do Tesouro, recorrer d'este para o Governador, ilustrando a sua reclamação com os títulos e documentos afirmativos de seus direitos.

§ 3.º Estabelecendo o exame, a que se refere o § precedente, será a petição encaminhada a um conselho de exame composto de procurador fiscal do Tesouro e de um cidadão de reconhecida aptidão, nomeado pela Associação Commercial, para essa função convocada; o Governador do Estado decidirá entre os dous no caso de desacordo e sua decisão põe termo à questão.

§ 4.º Facilita-se-ha ao conselho de exame, de que trata o § anterior, todas as informações que exigir; mas é-lhe absolutamente proibido tomar conhecimento de documentos não registrados no Tesouro, na forma do art. 7.º.

§ 5.º O premio, que será distribuído de modo o mais selenar possível, consistirá em cinco apólices de tipo especial, omitidas pelo Tesouro do Estado, ao juro de 4% ao anno e do valor de 1.000\$ cada uma, válidas por 25 annos, findos os quais serão repetidas sem valor e recolhidas ao Tesouro de onde sahiram.

§ 6.º Os juros serão pagos integralmente, em duas prestações semestrais, na razão de 2% sobre 5.000\$, desde o primeiro até o 24.º anno. Os do ultimo anno serão pagos de uma vez, à razão de 4% sobre aquela quantia, recolhidas na mesma ocasião as apólices sem mais valor.

Art. 8. No anno de 1901 seguirão para o estrangeiro os dous primeiros operarios escalhados pelas empresas mais antigas, para os fins declarados no art. 1.º § 6., os quais serão tirados de preferencia de entre os alunos a que se refere o art. 3.º § 4.º n.º II, correndo por conta do Estado as despesas com a viagem e manutenção, não excedendo esta anualmente a 1.200\$ para cada um.

§ 1.º Esses operarios se dirigirão por instruções organizadas pelas empresas, ouvidas as Associações congêneres e aprovadas pelo governador do Estado.

§ 2.º Só depois do regresso d'estes seguirão outros dous e assim por diante até esgotarem-se as empresas existentes, findas as quais se fará uma parada pelo tempo determinado pelo governador do Estado, ouvidas as empresas e associações respectivas.

§ 3.º A importancia da remessa das pensões dos operarios corre por conta das empresas, as quais serão entregues mensalmente pelo Tesouro as quantias arbitradas.

Art. 9. São considerados municipios de facil comunicação com o mar os seguintes: S. Bento, Joinville, Paraty, S. Francisco, Itajahy, Blumenau, Brusque, Camboriú, Tijucas, S. Miguel, Capital, S. José, Garopaba, Laguna e Tubarão.

Art. 10 Não é permitido a um requerente mencionar mais de um municipio na petição, de que trata o art. 3.º.

Art. 11 É nullo para todos os efeitos o contrato celebrado com preterição das formalidades estabelecidas por este Decreto, sobretudo, das especificadas no art. 3.º § 1.º e seus numeros, sujeitos à responsabilidade todos os empregados que n'elle funcionarem.

Art. 12 As plantas, desenhos e organamentos, de que trata o art. 3.º § 1.º, I, letra a, deverão acompanhar certificados de aprovação do conselho de intendencia e delegado de hygiene locais e, na falta d'este, do dr. inssector de hygiene.

Art. 13 Reputa-se casos de força maior: o abatimento dos edificios em construção, em consequencia de phenomenos meteorologicos e a perda de material em viagem, por motivo independente da vontade do empregado.

Art. 14 Os documentos a que se refere o n.º I, letras a e e do art. 3.º § 1.º serão juntos à petição dirigida ao governador e serão restituídos.

(Continua)

A CASA DO COELHO

Attenção! Attenção a sinha!
Sempre na pontinha

Ell-o que se approxima! o medonho, o rigoroso, feroz inverno! e vêde como elle nos ameaça, pretendendo aniquilar-nos! na verdade que elle jureu aniquilar d'esta vez a encantadora «Ondina» n'uma verdadeira Siberia! Vem com uma cauda composta de todas as atmospheras existentes no polo norte! como pois resistir? não ha meio, vamos cumbir, e portanto forçoso é tratarmos de fazer as nossas ultimas disposições.

Eureka! ainda d'esta vez não! o previdente, o correiro, proprietario da «Casa do Coelho», soube a tempo guarnecer a sua casa de armamento para combate e pôe desde já à disposição das exmas. famílias e do publico, em geral, os seguintes artigos únicos, garantindo a victoria da accão:

Chales de malha de lã e de casimira, Water-sofs, dolmans, palacetos, casacos e casaquinhos, de gastos modernos para senhoras. Capas prens moderníssimas, proprias para senhoras quando seu estado interessante; ternos de roupas para meninos, capas, capotinhos e vestidinhos para meninas, toucas, gorros e bonets de lã, á Joicey, a meninos, sapatinhos meias botinhas de lã para meninos, meias de lã e luvas de casemira e de lã para homens e senhoras, ricos sobretudos e colletes de lã para homens, lindas e deslumbrantes flanelas imitando padrões de voile de lã, para vestidos e collets de senhoras, e mais uma infinitude de artigos, que só vindo ver pessoalmente.

CASA DO COELHO
CONSERVANDO-SE SEMPRE NA PONTINHA
RUA JOSÉ VEIGA N. 26
EM FRENTE A ALFANDEGA
DESTERRO

CHEGOU CHEGOU

PARA

A BRASILEIRA

Nicoss vestidos, caixas de escrever, zeite em latas e barris, chapéus de seda, sortimento de lés, capas de lã, brindes, espelhos, tapetes a diano de mobilia e as, machineas para escrever cartas, religiosas, caixas de homem, bone grande, lampadas das, sortimento de cartas jogar, facas, garfões, compoteiras, garfões para vinho, pratos, tigas, etc. etc., papel impressão, massas itárias, conservas diversas, lustro para sapates, as para limpar mettina de escrever, tintas para ornar alem, envelopeis, papéis almente, os generos são tantos que é impossivel mencionar todos

VENHAM, FREQUEZES

É BARATO! NÃO SE TEME COMPETIDOR!

Só mesmo na

BRASILEIRA

Rua Saldanha Marinho n. 2
J. A. BOVFA VTE DE MARIA

AS QUATRO NAÇÕES

2-4 Rua de José Veiga 2-4

Recebeu directamente de Europa e da Capital Federal um deslumbrante sortimento de fazendas e objectos de lá próprios para o inverno

SENDO:

Tarja de seda preta, alta novidade para vestidos a \$8000 o metro.	Cloches de crochê
Surahs de cōres a \$4000 o metro.	Cortinados.
Vestidos de tiló com saias de vidrilhos a \$5000.	Oleados para mesa.
Velludo preto de seda a \$8000 metro.	Lencos de seda.
Crisoleiras de seda para vestidos a \$1500 o metro.	Pallas de lã \$3000, 14\$000, 20\$000.
Pellucia de seda avellunada a \$3000 o metro.	Armário preto para roupa de sras.
Veile de lã. Tecido chinez.	Chiás sombreadas.
Pelines para vestidos a 18 o metro.	Levauaines para vestidos.
Damasco de lã e seda para colchas a 6\$000 o metro.	Bramante de linho.
Panno militar a \$8000 o metro.	Toalhas de linho para mesas.
Seda de cōres, alta novidade.	Tapetes avelludados.
Setim de todas as cōres.	Belbutinas pretas e de cōres.
Sedas brancas bordadas para noiva.	Rendil para vestidos.
Pulha de linho para vestido 18\$000 m.	Crepe para colchas.
Damasset de seda com relevos.	Colletes de fustão para homem, a \$2500.
Pipeline de seda branca com D-zenhos.	Collete de lã e seda para homem \$7000.
Colchas de damasco e franja 15\$000 e 18\$000.	Casaquinhos de lã para sra., \$6000.
Lã e seda modernas.	Watterproof pretos e de cōres.
Merinos de cōres, enfestados.	Sobretudos de casemira.
Pelucia branca de algodão a 900 metro.	Camisas de linho para homem.
Damasco de lã e seda preta para vestido 4\$000 metro.	Vestidos para baptizados.
Diagonal preto e azul para costumes.	Flanellas estampadas.
Lanitizas para vestidos a 200 e 240.	Casemiras para roupões de sra.
Flanellas de lã 320, 400, 500, 600, 800, 18000.	Panno preto fino.
Caseimiras francesas para costumes.	Panno azulado, fino.
Camisas de homem para dormir.	Flanella americana para costumes.
Côrtes de caseimiras 4\$000, 7\$000, 10\$000, 12\$000.	Casemiras piloto.
Pelucia de cōres lizas a 320 covas.	Panno preto piloto.
Setinetas lizas e lavradas 400 e 100.	Chales de seda da Índia \$25000.
Atoiados lavrados.	Saias brancas bordadas 2\$000.
	Chapéos para sra.
	Casaquinhos modernos para sra.
	Toucados para sra.
	Meias de seda para sra.
	Colletes franceses para sra.
	Luvas de todas as qualidades.
	Chales de lã de malha.
	Chales de casemira.
	Caixas de perfumarias.
	Chapéos de pello, rendas, fitas, meias

Perfumarias, gravatas, franjas de damasco, cordão de seda, bordados, camisas de lã ponto de meia, guardanapos, algodões; paños, riscados, bectes chapéos de sol, merins, chitas, etc. etc.

Innocencio Campinas.

Calçado Rostok

A Sapataria do Progresso acaba de receber um grande sortimento de calçados, como sejam:

Botinas para homem, diversas qualidades.

Burzeguins para homem

Sapatos, idem

Botas para senhora

Botinas, idem

Sapatos, idem

Sapatos para meninas

Botinas, idem

Meias-botas, idem

Botas para meninos

e muitos outros artigos concernentes a este ramo de negocio.

Brevemente chegará um novo sortimento de courcos.

8 RUA DA REPÚBLICA 8

Nicolau Cantizano

Lampadas Belgas

A BRAZILEIRA recebeu as legitimas lampadas belgas e vende à preço sem competidor.

Rua Saldanha Marinho n. 2

Caderneta

Perdeu-se a caderneta da cixa economica desta cidade, com o numero de 3547.

Quem a achou, queira entregar á redacção desta folha, en-1) será gratificado se exigir Desterro, 13 de abril de 1891.

Typographos

A Companhia Typographica do Brazil, com séde no Rio de Janeiro, precisa de compositores typographos sérios para trabalhar por obra. Paga-se bem. Emprego garantido. Cartas sob A. B. na redacção d'esta folha.